



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Mira Estrela faz saber que fara realizar em local, data e horário oportunamente divulgado, Processo Seletivo para provimento do cargo abaixo relacionado;

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### 1- DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO SELETIVO

1-1 A seleção dos candidatos será realizada em uma etapa e de caráter classificatório, sob a responsabilidade da Comissão Examinadora, com validade por 12 meses, prorrogáveis por igual período.

#### 2- DAS CARACTERISTICAS DO CARGO:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	TAXA INSCRIÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	01	R\$ 1.153,78	40 hs semanais	Ensino médio e CNH categoria "AB"	R\$ 30,00
MONITOR EDUCACIONAL	01	R\$ 954,00	40 hs Semanais	Ensino Médio	R\$30,00
ORIENTADOR SOCIAL	01	R\$1.200,00	25 hs Semanais	Ensino Superior Completo No Curso De Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia	R\$ 30,00
MOTORISTA	01	R\$ 1.081,67	40 hs Semanais	CNH categoria "D"	R\$ 30,00

#### 3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições estarão abertas e serão feitas no período de 05 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2018, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Mira Estrela, Rua Manoel Estrela Matiel, 685 – Mira Estrela - SP.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



- 3.2- São condições de inscrição:
- 3.2.1 - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - 3.2.2 - ser maior de 18 anos;
  - 3.2.3 - estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 3.2.4 - estar em dia com o serviço militar, quando do sexo masculino;
  - 3.2.5 - possuir escolaridade compatível com o cargo a que se inscrever;
  - 3.2.6 - recolher a taxa de inscrição como ressarcimento de despesas com material e serviços
  - 3.2.7 - não tomará posse o candidato que não tiver a escolaridade exigida
- 3.3 - A inscrição constará de preenchimento do requerimento que será fornecido ao candidato no local da inscrição.
- 3.4- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- 3.4.1- cédula de identidade; (xérox)
  - 3.4.2- título de eleitor e prova de ter votado as últimas eleições ou da devida dispensa;
  - 3.4.3- certificado de reservista, se for o caso;
  - 3.4.4- certificado de conclusão do grau de ensino;
  - 3.4.5- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.
- 3.5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos no item anterior.
- 3.6 - A efetivação da inscrição estará condicionada á apresentação pelo candidato, no ato da Inscrição, dos documentos exigidos no item 3.4 e do correto preenchimento do requerimento.
- 3.7 - Os documentos apresentados no ato da inscrição não ficarão retidos exceto xérox da Cédula de Identidade.
- 3.8 - Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile, condicional e/ ou extemporânea. verificado a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela indeferida.
- 3.9 - A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidade nas provas ou documentos.
- 3.10 - Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, que será retido, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
- 3.11 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por ser procurador, no formulário de inscrição, arcando com a consequência de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
- 3.12 - Se aprovado e nomeado o candidato, por ocasião da posse, deverá apresentar os documentos constantes do item 3.4 e os demais que lhe forem exigidos, sob pena de perda do direito á vaga. Assinará ainda, termo de declaração de não exercício de outro cargo inacumulável, sob as penas da lei.
- 3.13 - Compete á Comissão Examinadora do Processo Seletivo o deferimento, ou indeferimento das inscrições, quando ocorrerem irregularidades.
- 3.14 - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso dirigido a Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de dois (02) dias, a contar da data de sua publicação (por afixação em local de amplo acesso ao publico, que deverá ser julgado em dois (02) dias).
- 3.15 - Interposto o recurso e, não julgado no prazo de dois (02) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem.
- 3.16 - O candidato receberá no ato da inscrição um protocolo que lhe servirá como comprovante de inscrição. Este cartão deverá estar sempre com o candidato, para apresentação em todas as fases de seleção.

## 4 - DAS PROVAS

- 4.1 - Dos princípios:



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



- 4.1.1 - O Processo Seletivo para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, constará de provas de Língua portuguesa, matemática e conhecimentos específicos que versará sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo I, parte deste Edital.
- 4.1.2 - As provas desenvolver-se-ão em forma de testes e pratica da função de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, composta de três (03) membros, reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar nomeada pela Prefeita, através de portaria.
- 4.1.3 - Só será eliminado o candidato que tirar zero (0) no total.
- 4.2 - Das Normas:
- 4.2.1 - As provas serão realizadas em local, horário e data, oportunamente divulgados.
- 4.2.2 - O candidato deverá chegar ao local da prova trinta (30) minutos antes do horário designado munido de cédula de identidade, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.
- 4.2.3 - Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, quando os portões serão fechados.
- 4.2.4 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova, importará na eliminação do candidato.
- 4.2.5 - Não haverá aplicação de provas fora dos locais preestabelecidos, em hipótese alguma.
- 4.2.6 - Durante a realização de provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação com outro candidato. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e aos fiscais o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas e estabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas. Em caso de recalcitrância será convocada a força policial para as devidas providências.
- 4.2.7 - O candidato deverá assinalar suas respostas, na folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 4.2.8 - Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, se não estiverem ressalvadas.
- 4.2.9 - O candidato ao terminar a prova a entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas.
- 4.2.10- As provas constarão de:  
Língua Portuguesa: 10 questões; Matemática: 10 questões e Conhecimentos Específicos: 10 questões.
- 4.2.11- Fica desclassificado o candidato que tirar 0 (zero) no total das notas.

## 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1- A inscrição implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital, bem como de quaisquer outras disposições que existam ou venham a ser fixadas pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2- Se ocorrer, igualdade na classificação final, proceder-se-á ao desempate segundo os seguintes critérios:
- 5.2.1 - Ter maior idade
- 5.2.2 - Ser casado ou viúvo, que tiver o maior número de dependentes menores de 18 anos.
- 5.3 - Das decisões da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, caberá recurso fundamentado o Prefeito Municipal, no prazo de dois (02) dias, contados da divulgação oficial dos resultados ou do ato impugnado.
- 5.4 - A convocação para a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá á ordem de classificação, não gerando o fato de sua aprovação o direito automático á nomeação.
- 5.5- Para efeito de sua nomeação fica o candidato aprovado e convocado, sujeito á aprovação em exame medido e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos, conforme as especificações e qualificações dos cargos.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



- 5.6.1- Os candidatos classificados, que não comparecerem ao exame de capacidade física-mental, serão considerado desistentes.
- 5.6.2- O candidato que não apresentar os documentos exigidos, não tomará posse e nem entrará em exercício enquanto não cumprida a obrigação. Se o prazo ultrapassar trinta (30) dias, será considerado desistente, para todos os efeitos, procedendo-se á chamada do candidato seguinte na lista de classificação.
- 5.6.3- A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, em especial na nomeação, acarretará na nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízos das demais medidas administrativas, civis ou criminais que poderão ser tomadas.
- 5.7- O candidato que não atender á convocação, recusar a nomeação ou consultado e nomeado, deixar de tomar posse ou entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação em Processo Seletivo.
- 5.8 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, constituída pelo Prefeito Municipal através de competente portaria.
- 5.9 - Qualquer interessado que se sentir prejudicado terá o prazo de dois (02) dias para efetuar a impugnação do ato decidido, mediante recurso pelo Prefeito Municipal, o qual não terá efeito suspensivo.
- 5.10 - Ocorridos 120 dias da homologação do PROCESSO SELETIVO nº 001/2018, e não havendo obce Administrativo, Judicial ou Legal, é facultada a incineração dos registros escritos dos candidatos não aprovados, mantendo-se, entretanto os registros eletrônicos a ele referentes.
- 5.11- Por razão de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do PROCESSO SELETIVO.
- 5.12- O Processo Seletivo será organizado e realizado pela C&C Assessoria S/C Ltda. sob a coordenação e fiscalização da Comissão de Processo Seletivo nomeada pelo Prefeito Municipal.

## 6.0 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 6.1 Ficam impossibilitadas a reserva de vagas para os candidatos portadores especiais, em face da mínima quantidade de vagas oferecidas.
- 6.2 O candidato portador de necessidades especiais, aprovado no Processo Seletivo, será submetido, antes da contratação, à perícia médica pela Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como deficiente e sobre o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo publico de provimento efetivo.
- 6.3 Os portadores de necessidades especiais participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e a avaliação das provas, desde que a deficiência e que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo a ser preenchido.

E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, faz-se a publicação do presente em forma resumida no Jornal O EXTRA.net de Fernandópolis afixado cópia integral do mesmo no mural da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, e publicado no site: [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

Mira Estrela, 30 de janeiro de 2018

  
MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES  
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

### PROCESSO SELETIVO 001/2018

#### **ANEXO I**

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

##### **LÍNGUA PORTUGUESA: 10 QUESTÕES**

Fonética; Divisão Silábica; Ortografia; Emprego do hífen; Tonicidade; Ortoépia; Prosódia; Acentuação gráfica; Morfologia; Estrutura das palavras; Formação de palavras; Classes de palavras; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronome; Verbos regular e irregular e auxiliar, do modo indicativo e subjuntivo; Advérbio Preposição; Conjunção; Interjeição; Sintaxe; Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Vocativo; Adendo: função sintática do pronome relativo; Período composto; Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Concordância Nominal; Concordância Verbal; Regência Nominal; Regência Verbal; Crase; Colocação dos pronomes átonos; Pontuação; Semântica; Estilística; Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre; Tipologia textual; Variações linguísticas; Interpretação de textos; Dificuldades da Língua Portuguesa.

##### **MATEMÁTICA: 10 QUESTÕES**

Sistema de numeração (números inteiros, fracionários, decimais, complexos e relativos); Equação do primeiro e segundo grau; Potenciação; Radiciação; Regra de três; Razão e proporção; Porcentagem; Juros simples; Sistema métrico decimal, área, volume, perímetro ; superfície; Escala; Função do primeiro grau e quadrática; Divisibilidade; Números primos, múltiplos e divisores; Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum; Construções Geométricas; Estatística; Raiz quadrada; Medidas de capacidade e massa; Expressão numéricas; Frações ordinárias e decimais.

##### **CONHECIMENTOS ESPECIFICOS: 10 QUESTÕES**

###### **Cargo: Agente Comunitário da Saúde**

1. Noções Básicas sobre: Saúde da Criança, do adolescente, do adulto e do idoso. 2. doenças sexualmente transmissíveis; gravidez precoce. 3. O trabalho do agente comunitário de saúde. 4. Noções sobre vacinas, vacinação e imunização. Vacinas: doenças preveníveis por imunizantes. 5. Destinação correta do lixo. 6. Noções básicas a respeito das principais doenças de interesse da saúde pública: diarreia, cólera, meningite, tétano, sarampo, tuberculose, dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose, leishmaniose, doença de chagas, escorpionismo, leptospirose. 7. Noções sobre saúde bucal. 8. Princípios e diretrizes do sistema único de saúde e a lei orgânica da saúde n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. 9. Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. 10. Atribuições do agente comunitário de saúde.

###### **Cargo: Monitor Educacional**



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@miraestrela.sp.gov.br](mailto:secretaria@miraestrela.sp.gov.br)



Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

## **Cargo: Orientador Social**

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Lei Orgânica do Município de Mira Estrela; Estatuto do Idoso.

## **Cargo: Motorista**

Código de Transito Brasileiro; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mira Estrela; Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.